

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

Nº-73 /2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 040/2021 Processos nº 24758/2020

No dia 26 de março de 2021, o MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.190/0001-53, com sede na Rua Alencar Moraes de Resende, 100, Jardim Boa Vista, Guarapari/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, com base nas normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 040/2021, resultado do processo licitatório, divulgado no Diário Oficial e homologada pelo ordenador de despesas deste Município, SR. EDSON FIGUEIREDO MAGALHAES, brasileiro, portador do RG nº 512.902- ES e inscrito no CPF sob nº 558.693.787-53, RESOLVE REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇAO DE MASSA ASFÁLTICA - SEMOP, objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA PARTE CONTRATADA

1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Guarapari/Secretaria Municipal da Saúde e a empresa vencedora do certame licitatório ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA, com sede na Rua Inácio Higino, nº. 673, sala 703, Ed. Mubadala Office, Vila Velha-ES, CEP 29.101-087, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.682.190/0001-13, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ EDUARDO VARANDA ABREU, brasileiro, casado, empresário, portador do R.G. nº. 271.435 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 620.816.247-53, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 040/2021, cujo objeto é REGISTRAR PREÇO VISANDO A AQUISIÇAO DE MASSA ASFÁLTICA, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos – SEMOP, conforme Termo de Referência anexo I desta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E REAJUSTE DA ATA

- 2 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 2.1 Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a prefeitura de Guarapari não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.
- 2.2 Considerando o prazo de validade estabelecido da presente Ata, e em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29 de junho de 1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços.
- 2.2.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 2.3 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos desta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os Órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Guarapari/ES.





- 3.1 O preço ofertado pela (s) empresa (s) signatária (s) da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 1.231.980,00 (hum milhão, duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta reais), o especificado nesta Ata.
- 3.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
- 3.3 Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa da presente Ata, a qual também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4 - A relação do (s) item (ns) com a (s) respectiva (s) empresa (s) ofertante (s) do melhor lance, a (s) qual (is) terá (ao) preferência de contratação constitui o **Anexo I** desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

- 5 A entrega será parcelada, devendo a contratada realizar a primeira entrega em até 12h (doze horas) a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência.
- 5.1 Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
- **5.2** A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
- **5.3** A fiscalização a que se refere a subcláusula segunda não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6 Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.
- **6.1** Para fins de pagamento Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições da presente ata ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93.
- **7.1 -** De conformidade com o art. 86 da Lei nº. 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

- **7.2 -** Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial desta ata, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guarapari, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 7.3 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando, for o caso, cobrado judicialmente.
- **7.4 -** Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á a comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1) Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - I Pela Administração, quando:
- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Precos;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado:
- g) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- h) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- i) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- II Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

9 - O fornecimento, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Guarapari.





- 9.1 A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizada pelo Órgão requisitante.
- 9.2 O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá à SEMAD- Secretaria Municipal de Administração.
- 9.3 A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10 Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 040/2021 e a propostas da empresa abaixo relacionada.
- 10.1 Fica eleito o Foro da Cidade de Guarapari/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 10.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 082/2017, e Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PESQUISA PERIÓDICA DE MERCADO

- 11. 1 Caberá ao órgão gerenciador da Ata a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
- a) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- b) Promover a atualização semestralmente dos preços constantes da Ata, por meio de ampla pesquisa de preços no mercado, bem como quando o preço registrado mostrar-se inviável;

Guarapari/ES, 15 de Jul 100 de 2021

ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA JOSÉ EDUAROO VARANDA ABREU CONTRATADA

> EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

EDITAL PE 040/2021 Página 4 de 8



ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: ELABORAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA.
 DESCRIÇÃO:

	LOTE			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QNT. MIN.	QNT. MAX.
01	MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ - SEMOP	TONELADA	1.500	3.000
	LOTE I	I		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÍNIMA	QUANT. MÁXIMA
01	MASSA ASFÁLTICA: - com aplicação a frio; - saco de 25kg; - Não emulsionado; - Estocável por prazo mínimo de 18 meses.	TONELADA	300	500

Cálculos realizados com média estimada para realização de obturação em pavimentação, modalidade conhecida como "tapa buraco", quaisquer serviços de pavimentação que não sejam referente a obturação deverão ser contratados em forma direta.

Base para fornecimento mínimo de 3 vezes por semana com a quantidade de 12 (doze) toneladas, e quantidade máxima de 5 fornecimentos semanais de 12 (doze) toneladas.

Quantitativo total adequado ao período de 12 (doze) meses iniciando a contagem a partir do mês de junho/2020 à junho/2021.

3) JUSTIFICATIVA:

A aquisição de massa asfáltica se faz necessária, para a Administração Municipal realizar a manutenção das vias públicas urbanas e rurais pavimentadas com massa asfáltica, como a "Operação Tapa Buraco".

Devendo ser observado que a usina de asfalto deve estar num raio de até 100Km deste Município, com capacidade de produção de 60T/h, conforme justificativa a seguir:

Considerando que a temperatura de usinagem do concreto betuminoso usinado a quente pelas normas, será de 150° C e que sua aplicação deverá ser feita à temperatura mínima de 120° C, distância de transporte muito grandes, imporão grandes quedas de temperatura em função de tempo de transporte.

A aplicação do CBUQ a baixas temperaturas implica em desagregação do concreto na colagem de compressão e acabamento.

Considerando a velocidade máxima permitida nas Rodovias Nacionais de 80Km/h e as perdas entre frenagens e retomadas de seguimento e ainda o tempo médio de uma viagem dessa extensão ser de aproximadamente 120 minutos ou 02 horas.

Considerando ainda a Lei do Arrefecimento de Newton em que a temperatura do meio é igual a Ta, a temperatura do objeto é igual a T, y é igual ao tempo e K é uma constante do objeto, teremos:

Tf = Temperatura Final no local de entrega (Tf = ou > 120°C)

Ta = Temperatura Ambiente = 25°C

To = Temperatura Usinagem = 150° C

E^ = coeficiente de tempo/ distância de transporte, para 100Km, E^ = 1,20.

K = coeficiente do asfalto = 0,0035

Y = tempo estimado do transporte = 120min

 $Tf = Ta + {[To - Ta][E^{-}(k y)]}$

 $Tf = 25 + \{[150 - 25][1,20 - (0,0035x120)]\}$

 $Tf = 25 + \{[125][1,20 - 0,42]\}$

 $Tf = 25 + \{125x0,78\}$

Tf = 25 + 97.50





Tf = 122,50°C

Portanto, a empresa deverá declarar que entregará a massa asfáltica, no local de aplicação com a temperatura próxima do limite mínimo de 120°C.

Caso a empresa for <u>produzir e fornecer</u>, deverá ser apresentada a Licença para Operação (LO) em vigor na assinatura do contrato e que será exigida ao longo do período da execução contratual, expedida pelo Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA.

Na hipótese da empresa contratada <u>apenas fornecer</u> o material, será necessário a apresentação da declaração de que a empresa que produz está de acordo com a legislação ambiental vigente.

4) PRAZO DA VIGÊNCIA:

A Ata de Registro de Preço terá prazo de vigência de 01 (um) ano.

5) PRAZO, FORMA E LOCAL DA ENTREGA:

A entrega dos objetos será ENTREGUE DE FORMA PARCELADA E DIARIAMENTE, tendo o prazo de entrega em 12h (doze horas) após o recebimento, pelo fornecedor, da autorização de fornecimento, de acordo com as condições de entregas definidas.

O horário de recebimento dos materiais será de 08h às 18h, podendo ser prorrogado.

A empresa licitante contratada, quando da ocorrência do fornecimento deverá garantir a integridade dos materiais e do fornecimento, devendo substituir prontamente o material que porventura não atenda aos requisitos contratados, sob pena das sanções cabíveis.

O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, com garantia contra defeitos de usinagem, sem custo adicional de frete.

6) DA FISCALIZAÇÃO:

O servidor DIVANILSON FERREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Obras, lotado nesta Secretaria, será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços executados.

7) DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até o trigésimo dia contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor que fiscalizará a execução do serviço (SEMOP) e a obrigatoriedade em se apresentar todas as certidões de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista mencionados no edital, para que seja realizado o pagamento.

Constatando o adquirente qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao Fornecedor para as devidas correções, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

8) CABE A CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto desta licitação de acordo com o indicado na OF;
- b) Não transferir a outrem, o objeto estabelecido neste contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- c) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, tributária, trabalhista e qualificação técnica;
- d) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto licitado; responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

EDITAL PE 040/2021 Página 6 de 8





- e) Substituir, no todo ou em parte, o objeto deste termo que for entregue fora das especificações e/ou que apresentarem defeitos, devendo fazê-lo no prazo determinado pela Secretaria Requisitante, sem ônus para o Município de Guarapari;
- f) Substituir o produto que, quando do seu uso, ficar constatado que o mesmo não possui qualidade;
- g) Incluir nos preços cotados todos os insumos que o compõem a satisfação do contrato, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, embalagem, seguro, leis sociais e tributos;
- h) Fornecer todos os produtos com garantia de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor;
- i) Fornecer todos os produtos com qualidade inquestionável, devendo estar em conformidade com a descrição constante no Contrato, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se a Contratante, o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a empresa vencedora a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas;
- j) Responsabilizar por seus produtos até a data que expirar a validade dos mesmos, valendo para resolução de qualquer dúvida, o Código de Defesa do Consumidor;
- k) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato.

9) CABE A CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento prestado pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;
- b) Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do contrato;
- c) Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;
- d) Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;
- e) Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar a entrega dentro das disposições contratuais;
- f) Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;
- g) Permitir e acompanhar o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam ser entregues os materiais;
- h) Formalizar as solicitações de fornecimento por meio de ordens de compra e enviá-las pelos meios de comunicação informados pela contratada;
- i) Efetuar o pagamento à contratada na forma e prazo previstos no contrato.

10) DAS PENALIDADES:

- 10.1) No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- a) Multa:
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município de Guarapari, por um período de 06(seis) meses a 02(dois) anos.



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 10.2) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, quando a CONTRATADA sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.
- 10.3) Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços a fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros, sem a prévia autorização do CONTRATANTE;
- c) Desatender as determinações da fiscalização;
- d) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;
- e) Não iniciar sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- 10.4) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Ocasionar o atraso na execução dos serviços contratados;
- b) Recusar-se a executar no todo ou em parte, os serviços contratados;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- 10.5) Quando o objeto contratado não for executado e aceito no prazo estipulado, a suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo CONTRATANTE será automática, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- 10.6) Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas; praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.
- a) A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.
- b) As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

Guarapari/ES, 30 de dezembro de 2020

DIVANDILSON FERREIRA DOS SANTOS Secretário Municipal de Obras - SEMOP Decreto nº. 305/2020





07.682.190/0001-13
ABBEY CONSTRUTORA E
IMOBILIÁRIA LTDA

RUA INÁCIO HIGINO, N° 673
ED. MUBADALLA OFFICE, SALA 703
PRAIA DA COSTA - CEP: 29,101-087
VILA VELHA - ES

PE Nº 040/2021 - ANEXO II DESCRIÇÃO DA PROPOSTA ECONÔMICA

LOTE 1 - AMPLA CONCORRENCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE MIN.	QTDE MÁX.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ - SEMOP	TONELADA	1125	2250	MARCA PROPRIA	RS 410.56	R\$ 923.985,00
VALO	DR TOTAL LOTE 01		L			RS .	923.985,00

LOTE 2 - COTAS EXCLUSIVA PARA ME EPP OU EQUIPARADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	OTDE MÍN.	QTDE MÁX.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MASSA ASFÁLTICA, TIPO CBUQ - SEMOP	TONELADA	375	750	MARCA PRÓPRIA	R\$ 410,66	RS 307.995,00
VALOR TOTAL LOTE 02						RS	307.995,00
VALOR TOTAL GERAL		TONELADA	1500	3000	ABBEY		R\$ 1.231.980,00

Vila Velha/ES, 26 de março de 2021.

ABBEY CONST. E-MOB. LTDA CNPJ n° 07,682.190/0001-13 JOSÉ EDWARDO V. ABREU REPRESENTANTE LEGAL RG n° 271.435 SSP/ES CPF n° 620.816.247-53

ABBEY CONST. E IMOB. LTDA Lucia Guimarães S. Abreu CREA-ES 004194/D

ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA - CNPJ: 07.682.190/0001-13

Rua Inácio Higino, nº 673, Sala 703 – Praia da Costa, Vila Velha/ES – CEP 29.101-087 Email abbeyconstrutora@gmail.com

